



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.198/2021 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS OU ESTACIONADOS EM SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE O SEU ABANDONO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da natureza e das finalidades

Art. 1º Fica proibido abandonar ou estacionar veículo em situação que caracterize seu abandono em via pública do município.

Parágrafo único. Todos os veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em vias públicas devem ser removidos nos termos do Art. 4º desta Lei.

Art. 2º Para fins de remoção considera-se abandonado ou estacionado em situação de abandono o veículo que estiver estacionado em via pública por prazo superior a sessenta dias consecutivos, apresentando qualquer uma das seguintes condições:

I – estiver em mau estado de conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou for objeto de vandalismo ou decomposição de sua carroceria;

II – estiver com a carroceria tomada por oxidação;

III – estiver sem vidros ou com vidros danificados;

IV – estiver sem motor ou motor danificado;

V – estiver sem placas de identificação;

VI – estiver sem chassi;

VII – estiver sem ou seriamente danificados, faróis, lanternas ou luzes de sinalização;

VIII – estiver danificado em razão de ter se envolvido em acidente de trânsito com danos materiais considerados de média ou grande monta, conforme levantamento a ser efetuado pela equipe da Agência Municipal de Trânsito ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

outro órgão ou unidade que a substituir, ou mesmo pela Polícia Militar, com base nas Resoluções emitidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

IX – estiver com ausência de um dos conjuntos roda/pneu, apoiado sob calço(s) ou cavalete(s) ou seriamente danificados;

X – estiver gerando acúmulo de água, lixo e/ou mato em seu interior ou entorno, prejudicando ou não o fluxo de veículos, pedestres, prestação de serviços públicos, ou ainda, que esteja gerando riscos à coletividade e saúde pública;

XI – estiver encoberto por material não oriundo de sua fabricação ou não sendo considerado equipamento obrigatório;

XII – considerado e atestado por órgão ambiental ou sanitário como nocivo à saúde.

Parágrafo único. Para fins de conceituação, são considerados veículos os de propulsão automotora, elétrico, de propulsão humana, de tração animal, reboque ou semirreboque, conforme apresentado no Art. 96, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º O tempo de abandono do veículo será contado a partir da denúncia feita por qualquer munícipe ao Poder Executivo; ou quando constatado por alguma das equipes de fiscalização de Posturas, da Agência Municipal de Trânsito, da Vigilância Sanitária; ou da Polícia Militar.

CAPÍTULO II
Das penalidades

Art. 4º Constatada a presença de veículos abandonados nos logradouros do Município e que estejam incidindo em pelo menos uma das situações apresentadas no Art. 2º, da presente Lei, serão adotadas as seguintes providências:

I – abertura de processo administrativo;

II – identificação e localização do proprietário do veículo;

III – notificação do proprietário para que providencie a remoção do veículo em até dez dias úteis, mantendo-o coberto para evitar acúmulo de água;

IV – no caso de não localização do proprietário, o mesmo será notificado por Edital por meio do diário oficial do Município, uma única vez, onde será concedido prazo de dez dias úteis, para que providencie a remoção do veículo;

V – findado o prazo estipulado e caso o veículo não tenha sido retirado, o mesmo será removido ao pátio de recolhimento de veículos.

Art. 5º Quando da constatação de veículo abandonado, será colocado um adesivo autocolante de difícil retirada na lataria do veículo, com o dizer “abandonado”, conforme modelo do Anexo II, da presente Lei, bem como o veículo deve ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

fotografado ou filmado na situação em que se encontra para servir como prova de abandono e conseqüente infração a esta Lei.

Art. 6º Os veículos recolhidos e não reclamados no prazo de sessenta dias, podem ser levados a leilão como sucata para pagamento do guincho e demais despesas pertinentes, ou ainda, pode ser doado á entidade social devidamente constituída, mediante os trâmites legais necessários.

§ 1º Dos recursos obtidos com o leilão de que trata o *caput* deste artigo, serão descontados os valores devidos de remoção e estadia, conforme Anexo I, da presente Lei, onde eventuais valores remanescentes ficam à disposição do proprietário do veículo, caso identificado.

§ 2º Em não sendo identificado ou localizado o proprietário do veículo, eventual saldo remanescente será recolhido aos cofres do Município de São Gabriel do Oeste e sua destinação é para a Agência Municipal de Trânsito para ser aplicada em campanhas educativas.

Art. 7º O responsável pela infração será penalizado com multa no valor correspondente a dez Unidades Fiscais do Município de São Gabriel do Oeste - UFSGO e, em caso de reincidência, sofrerá penalidade em dobro, sendo o valor recolhido aos cofres municipais.

Art. 8º A aplicação da penalidade de multa não exonera o infrator do cumprimento da obrigação que a originou, nem de sofrer outras penalidades.

Art. 9º Para fazer a retirada do veículo ou carcaça será necessário:

I - apresentação da documentação do veículo regularizada, com todos os débitos legais quitados;

II - quitação dos débitos referentes ao guincho e a estadia do veículo apreendido no pátio Credenciado ou disponibilizado pelo Município para o recolhimento do veículo.

CAPÍTULO III
Das disposições finais

Art. 10. Em sendo constatado que o veículo possui alienação fiduciária em garantia e venda com reserva de domínio, o alienante será notificado.

Art. 11. No caso de qualquer restrição judicial sobre o veículo, o órgão do Poder Judiciário detentor do processo será notificado sobre a situação para que, querendo, tome as providências pertinentes.

Art. 12. Outras infrações cometidas por estacionamento e não dispostas nesta Lei serão fiscalizadas conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro ou em suas resoluções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 13. Para cumprimento desta Lei fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o DETRAN ou providenciar a contratação de guincho e pátio para o depósito dos veículos recolhidos.

Art.14. Cabe à equipe da Agência Municipal de Trânsito a operacionalização e execução da presente Lei.

Art.15. Constitui a presente Lei o Anexo I – Valores de Remoção e Estadia; Anexo II – Adesivo de Identificação para Fixação no Veículo; Anexo III – Auto de Retirada de Veículo Abandonado (ARVA); Anexo IV – Termo de Notificação por Edital – Veículos Abandonados; e Anexo V – Termo de Notificação – Veículo Abandonado.

Art. 16. Esta Lei pode ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 11 fevereiro de 2021.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I DA LEI Nº 1.198/2021 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

TABELA DE VALORES DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS

I – Serviço de Remoção (Guincho)	Valor da Taxa em UFSGO
Bicicleta, ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo e similares, e carro de mão	0,6
Automóvel, camioneta, utilitário, charrete, carroça, outros	0,9
Micro-ônibus, ônibus, bonde, caminhão, caminhão trator, trator de rodas, trator de esteiras e trator misto	2
Motocicletas (reboque ou semirreboque)	0,6
Reboque ou semirreboque com Peso Bruto Total (PBT) de até uma tonelada para automóveis)	0,6
Reboque ou semirreboque com Peso Bruto Total (PBT) de 1.001 kg a 3.499 kg (para automóveis e utilitários)	1,3
Reboque com Peso Bruto Total (PBT) com valor igual ou superior a 3.500 kg (para caminhões)	2
Veículos de competição (de acordo com o veículo enquadrado como motocicleta, automóvel ou caminhão)	- Motocicletas: 0,6 - Automóveis: 0,9 - Caminhões: 2
Veículos especiais	2
Veículos de coleção (de acordo com o veículo enquadrado como motocicleta, automóvel e caminhão)	Motocicletas: 0,6 - Automóveis: 0,9 - Caminhões: 2
Quando ocorrer a remoção em áreas rural do Município de São Gabriel do Oeste	Acréscimo de 0,2

II – Depósito e Guarda (Estadia/Diária)	Valor da Taxa Padrão em UFSGO
Bicicleta, ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo e similares, e carro de mão	0,1
Automóvel, camioneta, utilitário, charrete, carroça, outros	0,15
Micro-ônibus, ônibus, bonde, caminhão, caminhão trator, trator de rodas, trator de esteiras e trator misto	0,3

B



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Reboque ou Semirreboque para motocicletas	0,1
Reboque com Peso Bruto Total (PBT) com peso de até uma tonelada (para automóveis)	0,15
Reboque ou semirreboque com Peso Bruto Total (PBT) de 1.001 kg a 3.499 kg (para automóveis e utilitários)	0,2
Reboque com Peso Bruto Total (PBT) com valor igual ou superior a 3.500 kg (para caminhões)	0,3
Veículos de competição (de acordo com o veículo enquadrado como motocicleta, automóvel ou caminhão)	- Motocicletas: 0,1 - Automóveis: 0,15 - Caminhões: 0,3
Veículos especiais	0,2
Veículos de coleção (de acordo com o veículo enquadrado como motocicleta, automóvel e caminhão)	Motocicletas: 0,1 - Automóveis: 0,15 - Caminhões: 0,3


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO II DA LEI Nº 1.198/2021 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO PARA FIXAÇÃO NO VEÍCULO



Prefeitura de
SÃO GABRIEL DO OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

ATENÇÃO

Proprietário deste veículo

Placa: _____ Marca/Modelo: _____

Prazo para retirada do veículo: 10 dias úteis a partir desta notificação.

Notificação nº _____ Data: ____/____/____

De acordo com a Lei nº _____, de ____ de _____ de 2021, fica o proprietário notificado para retirar o veículo no prazo máximo acima descrito. O descumprimento poderá acarretar a remoção, sendo esta realização pelo Município com as custas de remoção e estadia anunciadas ao proprietário quando da retirada do veículo.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO III DA LEI Nº 1.198/2021 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

AUTO DE RETIRADA DE VEÍCULO ABANDONADO (ARVA)

Identificação do Veículo:

Placa	Município	UF	Marca/Modelo	Espécie	Categoria

Local do Abandono:

Rua	Bairro	Data	Hora

Identificação do Proprietário:

Nome: _____

Endereço:

Rua	Bairro	Cidade	UF

Motivo do Recolhimento:

Condições do Veículo:

Avárias apresentadas: _____

Equipamentos:

Sim	Não	Descrição
		Sistema de som (Rádio/MP3/CD)
		DVD
		Extintor
		Bateria
		Macaco
		Calhas

Sim	Não	Descrição
		Auto falante
		Farol auxiliar
		Estepe
		Triângulo
		Chave de roda
		Tapetes de borracha



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	Antena		Outros: (especificar no campo observação)
--	--------	--	---

N° Chassi		Hodômetro	
-----------	--	-----------	--

Pneus: () Bom () Liso () Cortado () Não possui
Combustível: () Vazio () 1/4 () 1/3 () 1/2 () Cheio

Veículo Fotografado?

() Sim Frente / Traseira / Laterais () Não. Motivo? _____

Veículo Transportado por:

Nome do Motorista	RG / CNH	Empresa

Fiscal da Prefeitura:

Nome	Matrícula	Assinatura

Observação:

Recibo:

Recebi o veículo nas condições acima descritas

Nome	Assinatura	Data


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

1ª Via: Agência Municipal de Trânsito 2ª Via: Proprietário 3ª Via: empresa de Guincho 4ª Via: Pátio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO IV DA LEI Nº 1.198/2021 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR EDITAL – VEÍCULOS ABANDONADOS


**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM
LOGRADOUROS PÚBLICOS Nº ____/____**

A Agência Municipal de Trânsito, da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste – MS, dando cumprimento ao que estabelece a Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de 2021, especificamente no seu Art. 2º, após decorrida, sem êxito, a notificação do(s) proprietário(s) pelo presente Edital, **NOTIFICA** os proprietários dos veículos abaixo relacionados para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados desta publicação, retirar seus veículos do logradouro público, sob pena de remoção.

Placa	Nome do proprietário	Numero da notificação	Data da constatação

São Gabriel do Oeste-MS, ____ de _____ de 2021.

Responsável
Agência Municipal de Trânsito


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO V DA LEI Nº 1.198/2021 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

TERMO DE NOTIFICAÇÃO – VEÍCULOS ABANDONADOS

Tendo em vista a constatação de que o veículo já se encontra há mais de 60 (sessenta) dias abandonado em via pública, na Rua _____, Bairro _____, neste Município, e nos termos do inciso II, do Art. 4º, da Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de 2021, fica o proprietário do veículo Placa _____, Marca/Modelo _____, Cor _____, **NOTIFICADO** quanto à necessidade de retirada do veículo de via no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Fica ainda, o proprietário notificado de que a não retirada do veículo poderá implicar na remoção do veículo para o pátio, nos termos do previsto no inciso IV, do Art. 4º, da Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de 2021.

São Gabriel do Oeste-MS, ____ de _____ de 2021

Nome do Proprietário do Veículo	RG/CPF/CNH	Assinatura
---------------------------------	------------	------------

Nome do Fiscal da Prefeitura	Matricula	Assinatura
------------------------------	-----------	------------


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

despacho na sede da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.
São Gabriel do Oeste – MS
Em 12 de fevereiro de 2.021.

Danielle dos Santos Souza
Secretária Municipal de Educação

Ratificação de Inexigibilidade

Despacho: Prefeito Municipal

Processo administrativo nº 1100/2021

Processo licitatório nº 037/2021

Inexigibilidade de licitação nº 003/2021

Assunto: Contratação da editora Editora FTD S.A., visando a aquisição de material educacional bimestral para alunos da Educação Infantil 4 a 5 anos do Ensino Fundamental e aos estudantes do 2º ao 5º ano será implantada a coleção SAEB em Foco nos componentes de língua portuguesa e matemática com assessoria técnica pedagógica; Implantação do Sistema de Ensino presencial junto aos Gestores, Professores e Comunidade Escolar; Formação Presencial do corpo docente através de Oficinas Temáticas referentes ao SIM Sistema de Ensino e SEB em Foco; Formação Continuada Docente através de Cursos à distância, em conformidade com o disposto no Inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

1. **Autorizo e Ratifico a Inexigibilidade de licitação**, com fulcro no inciso I do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93.

2. **Objeto:** Contratação da Editora FTD S.A., aquisição de material educacional bimestral para alunos da Educação Infantil 4 a 5 anos do Ensino Fundamental e aos estudantes do 2º ao 5º ano será implantada a coleção SAEB em Foco nos componentes de língua portuguesa e matemática com assessoria técnica pedagógica; Implantação do Sistema de Ensino presencial junto aos Gestores, Professores e Comunidade Escolar; Formação Presencial do corpo docente através de Oficinas Temáticas referentes ao SIM Sistema de Ensino e SEB em Foco; Formação Continuada Docente através de Cursos à distância, no **valor total de R\$ 498.404,00 (quatrocentos e noventa e oito mil e quatrocentos e quatro reais) pelo período de até 31/12/2021**, da contratada: **Editora FTD S.A., inscrita no CNPJ nº 61.186.490/0001-57**.

3. Publique-se, para fins do disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, por meio do Diário Oficial dos Municípios mantido pela Assomasul, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e encaminhe-se ao Departamento de Contabilidade para as demais providências.

São Gabriel do Oeste – MS

Em 12 de fevereiro de 2021.

Jeferson Luiz Tomazoni
Prefeito Municipal

Matéria enviada por SUSI CARVALHO DE OLIVEIRA

PREFEITURA
Lei Nº 1.198/2021

Lei Nº 1.198/2021 de 11 de Fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados ou estacionados em situação que caracterize o seu abandono nas vias públicas do município de São Gabriel do Oeste e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da natureza e das finalidades

Art. 1º Fica proibido abandonar ou estacionar veículo em situação que caracterize seu abandono em via pública do município.

Parágrafo único. Todos os veículos, carcaças, chassis ou partes de veículos abandonados em vias públicas devem ser removidos nos termos do Art. 4º desta Lei.

Art. 2º Para fins de remoção considera-se abandonado ou estacionado em situação de abandono o veículo que estiver estacionado em via pública por prazo superior a sessenta dias consecutivos, apresentando qualquer uma das seguintes condições:

I – estiver em mau estado de conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou for objeto de vandalismo ou decomposição de sua carroceria;

II – estiver com a carroceria tomada por oxidação;

III – estiver sem vidros ou com vidros danificados;

IV – estiver sem motor ou motor danificado;

V – estiver sem placas de identificação;

VI – estiver sem chassi;

VII – estiver sem ou seriamente danificados, faróis, lanternas ou luzes de sinalização;

VIII – estiver danificado em razão de ter se envolvido em acidente de trânsito com danos materiais considerados de média ou grande monta, conforme levantamento a ser efetuado pela equipe da Agência Municipal de Trânsito ou outro órgão ou unidade que a substituir, ou mesmo pela Polícia Militar, com base nas Resoluções emitidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

IX – estiver com ausência de um dos conjuntos roda/pneu, apoiado sob calço(s) ou cavalete(s) ou seriamente danificados;

X – estiver gerando acúmulo de água, lixo e/ou mato em seu interior ou entorno, prejudicando ou não o fluxo de veículos, pedestres, prestação de serviços públicos, ou ainda, que esteja gerando riscos à coletividade e saúde pública;

XI – estiver encoberto por material não oriundo de sua fabricação ou não sendo considerado equipamento obrigatório;

XII – considerado e atestado por órgão ambiental ou sanitário como nocivo à saúde.

Parágrafo único. Para fins de conceituação, são considerados veículos os de propulsão automotora, elétrico, de propulsão humana, de tração animal, reboque ou semirreboque, conforme apresentado no Art. 96, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º O tempo de abandono do veículo será contado a partir da denúncia feita por qualquer munícipe ao Poder Executivo; ou quando constatado por alguma das equipes de fiscalização de Posturas, da Agência Municipal de Trânsito, da Vigilância Sanitária; ou da Polícia Militar.

CAPÍTULO II

Das penalidades

Art. 4º Constatada a presença de veículos abandonados nos logradouros do Município e que estejam incidindo em pelo menos uma das situações apresentadas no Art. 2º, da presente Lei, serão adotadas as seguintes providências:

I – abertura de processo administrativo;

II – identificação e localização do proprietário do veículo;

III – notificação do proprietário para que providencie a remoção do veículo em até dez dias úteis, mantendo-o coberto para evitar acúmulo de água;

IV – no caso de não localização do proprietário, o mesmo será notificado por Edital por meio do diário oficial do Município, uma única vez, onde será concedido prazo de dez dias úteis, para que providencie a remoção do veículo;

V – findado o prazo estipulado e caso o veículo não tenha sido retirado, o mesmo será removido ao pátio de recolhimento de veículos.

Art. 5º Quando da constatação de veículo abandonado, será colocado um adesivo autocolante de difícil retirada na lataria do veículo, com o dizer “abandonado”, conforme modelo do Anexo II, da presente Lei, bem como o veículo deve ser fotografado ou filmado na situação em que se encontra para servir como prova de abandono e consequente infração a esta Lei.

Art. 6º Os veículos recolhidos e não reclamados no prazo de sessenta dias, podem ser levados a leilão como sucata para pagamento do guincho e demais despesas pertinentes, ou ainda, pode ser doado à entidade social devidamente constituída, mediante os trâmites legais necessários.

§ 1º Dos recursos obtidos com o leilão de que trata o *caput* deste artigo, serão descontados os valores devidos de remoção e estadia, conforme Anexo I, da presente Lei, onde eventuais valores remanescentes ficam à disposição do proprietário do veículo, caso identificado.

§ 2º Em não sendo identificado ou localizado o proprietário do veículo, eventual saldo remanescente será recolhido aos cofres do Município de São Gabriel do Oeste e sua destinação é para a Agência Municipal de Trânsito para ser aplicada em campanhas educativas.

Art. 7º O responsável pela infração será penalizado com multa no valor correspondente a dez Unidades Fiscais do Município de São Gabriel do Oeste - UFSGO e, em caso de reincidência, sofrerá penalidade em dobro, sendo o valor recolhido aos cofres municipais.

Art. 8º A aplicação da penalidade de multa não exonera o infrator do cumprimento da obrigação que a originou, nem de sofrer outras penalidades.

Art. 9º Para fazer a retirada do veículo ou carcaça será necessário:

I - apresentação da documentação do veículo regularizada, com todos os débitos legais quitados;

II - quitação dos débitos referentes ao guincho e a estadia do veículo apreendido no pátio Credenciado ou disponibilizado pelo Município para o recolhimento do veículo.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

Art. 10 . Em sendo constatado que o veículo possui alienação fiduciária em garantia e venda com reserva de domínio, o alienante será notificado.

Art. 11. No caso de qualquer restrição judicial sobre o veículo, o órgão do Poder Judiciário detentor do processo será notificado sobre a situação para que, querendo, tome as providências pertinentes.

Art. 12. Outras infrações cometidas por estacionamento e não dispostas nesta Lei serão fiscalizadas conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro ou em suas resoluções.

Art. 13. Para cumprimento desta Lei fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o

DETRAN ou providenciar a contratação de guincho e pátio para o depósito dos veículos recolhidos.

Art. 14. Cabe à equipe da Agência Municipal de Trânsito a operacionalização e execução da presente Lei.

Art. 15. Constitui a presente Lei o Anexo I – Valores de Remoção e Estadia; Anexo II – Adesivo de Identificação para Fixação no Veículo; Anexo III – Auto de Retirada de Veículo Abandonado (ARVA); Anexo IV – Termo de Notificação por Edital – Veículos Abandonados; e Anexo V – Termo de Notificação – Veículo Abandonado.

Art. 16. Esta Lei pode ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 11 fevereiro de 2021.

Jeferson Luiz Tomazoni

Prefeito Municipal

Anexo I da Lei Nº 1.198/2021 de 11 de Fevereiro de 2021.

TABELA DE VALORES DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS

I – Serviço de Remoção (Guincho)	Valor da Taxa em UFSGO
Bicicleta, ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo e similares, e carro de mão	0,6
Automóvel, camioneta, utilitário, charrete, carroça, outros	0,9
Micro-ônibus, ônibus, bonde, caminhão, caminhão trator, trator de rodas, trator de esteiras e trator misto	2
Motocicletas (reboque ou semirreboque)	0,6
Reboque ou semirreboque com Peso Bruto Total (PBT) de até uma tonelada para automóveis	0,6
Reboque ou semirreboque com Peso Bruto Total (PBT) de 1.001 kg a 3.499 kg (para automóveis e utilitários)	1,3
Reboque com Peso Bruto Total (PBT) com valor igual ou superior a 3.500 kg (para caminhões)	2
Veículos de competição (de acordo com o veículo enquadrado como motocicleta, automóvel ou caminhão)	- Motocicletas: 0,6
	- Automóveis: 0,9
Veículos especiais	- Caminhões: 2
	2
Veículos de coleção (de acordo com o veículo enquadrado como motocicleta, automóvel e caminhão)	Motocicletas: 0,6
	- Automóveis: 0,9
Quando ocorrer a remoção em áreas rural do Município de São Gabriel do Oeste	- Caminhões: 2
	Acréscimo de 0,2

II – Depósito e Guarda (Estadia/ Diária)	Valor da Taxa Padrão em UFSGO
Bicicleta, ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo e similares, e carro de mão	0,1
Automóvel, camioneta, utilitário, charrete, carroça, outros	0,15
Micro-ônibus, ônibus, bonde, caminhão, caminhão trator, trator de rodas, trator de esteiras e trator misto	0,3
Reboque ou Semirreboque para motocicletas	0,1
Reboque com Peso Bruto Total (PBT) com peso de até uma tonelada (para automóveis)	0,15
Reboque ou semirreboque com Peso Bruto Total (PBT) de 1.001 kg a 3.499 kg (para automóveis e utilitários)	0,2
Reboque com Peso Bruto Total (PBT) com valor igual ou superior a 3.500 kg (para caminhões)	0,3
Veículos de competição (de acordo com o veículo enquadrado como motocicleta, automóvel ou caminhão)	- Motocicletas: 0,1
	- Automóveis: 0,15
Veículos especiais	- Caminhões: 0,3
	0,2
Veículos de coleção (de acordo com o veículo enquadrado como motocicleta, automóvel e caminhão)	Motocicletas: 0,1
	- Automóveis: 0,15
	- Caminhões: 0,3

Jeferson Luiz Tomazoni

Prefeito Municipal

Anexo II da Lei Nº 1.198/2021 de 11 de Fevereiro de 2021

ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO PARA FIXAÇÃO NO VEÍCULO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

ATENÇÃO

Proprietário deste veículo

Placa : _____ Marca/Modelo: _____

Prazo para retirada do veículo: 10 dias úteis a partir desta notificação.

Notificação nº _____ Data: ____/____/____

De acordo com a Lei nº _____, de ____ de _____ de 2021, fica o proprietário notificado para retirar o veículo no prazo máximo acima descrito. O descumprimento poderá acarretar a remoção, sendo esta realização pelo Município com as custas de remoção e estadia anunciadas ao proprietário quando da retirada do veículo.

Jeferson Luiz Tomazoni**Prefeito Municipal****Anexo III da Lei Nº 1.198/2021 de 11 de Fevereiro de 2021****AUTO DE RETIRADA DE VEÍCULO ABANDONADO (ARVA)****Identificação do Veículo:**

Placa	Município	UF	Marca/Modelo	Espécie	Categoria

Local do Abandono:

Rua	Bairro	Data	Hora

Identificação do Proprietário:

Nome: _____

Endereço:

Rua	Bairro	Cidade	UF

Motivo do Recolhimento:**Condições do Veículo:**

Avarias apresentadas: _____

Equipamentos:

Sim	Não	Descrição	Sim	Não	Descrição
		Sistema de som (Rádio/MP3/CD)			Auto falante
		DVD			Farol auxiliar
		Extintor			Estepe
		Bateria			Triângulo
		Macaco			Chave de roda
		Calhas			Tapetes de borracha
		Antena			Outros: (especificar no campo observação)

Nº Chassi	Hodômetro

Pneus: () Bom () Liso () Cortado () Não possui

Combustível: () Vazio () 1/4 () 1/3 () 1/2 () Cheio

Veículo Fotografado?

() Sim Frente / Traseira / Laterais () Não. Motivo? _____

Veículo Transportado por:

Nome do Motorista	RG / CNH	Empresa

Fiscal da Prefeitura:

Nome	Matrícula	Assinatura

Observação:

Recibo:

Recebi o veículo nas condições acima descritas

Nome	Assinatura	Data

Jeferson Luiz Tomazoni

Prefeito Municipal

1ª Via : Agência Municipal de Trânsito **2ª Via**: Proprietário **3ª Via**: empresa de Guincho **4ª Via**: Pátio
Anexo IV da Lei Nº 1.198/2021 de 11 de Fevereiro de 2021

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR EDITAL – VEÍCULOS ABANDONADOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS EM
LOGRADOUROS PÚBLICOS Nº ____/____

A Agência Municipal de Trânsito, da Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste – MS, dando cumprimento ao que estabelece a Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de 2021, especificamente no seu Art. 2º, após decorrida, sem êxito, a notificação do(s) proprietário(s) pelo presente Edital, **NOTIFICA** os proprietários dos veículos abaixo relacionados para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados desta publicação, retirar seus veículos do logradouro público, sob pena de remoção.

Placa	Nome do proprietário	Numero da notificação	Data da constatação

São Gabriel do Oeste-MS, ____ de _____ de 2021.

Responsável

Agência Municipal de Trânsito

Jeferson Luiz Tomazoni

Prefeito Municipal

Anexo V da Lei Nº 1.198/2021 de 11 de Fevereiro de 2021

TERMO DE NOTIFICAÇÃO – VEÍCULOS ABANDONADOS

Tendo em vista a constatação de que o veículo já se encontra há mais de 60 (sessenta) dias abandonado em via pública, na Rua _____

_____, Bairro _____, neste Município, e nos termos do inciso II, do Art. 4º, da Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de 2021, fica o proprietário do veículo Placa _____, Marca/Modelo _____, Cor _____, **NOTIFICADO** quanto à necessidade de retirada do veículo de via no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Fica ainda, o proprietário notificado de que a não retirada do veículo poderá implicar na remoção do veículo para o pátio, nos termos do previsto no inciso IV, do Art. 4º, da Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de 2021.

São Gabriel do Oeste-MS, ____ de _____ de 2021

Nome do Proprietário do Veículo

RG/CPF/CNH

Assinatura

Nome do Fiscal da Prefeitura

Matricula

Assinatura

Jeferson Luiz Tomazoni

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ANA PAULA DALCIN